

LEI MUNICIPAL Nº 1.187/2019

Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece como direito da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista a sua correta identificação através de documento oficial, denominado Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA.

§ 1º O documento oficial de que trata a presente lei, será expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que é responsável pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista no âmbito do município da Gameleira/PE.

§ 2º Para fins desta lei, a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, é legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Fica assegurada à Pessoa Autista, regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de Saúde, Educação e Assistência Social.

§ 1º Estando a pessoa autista regularmente na fila de atendimento prioritário e havendo outras pessoas não autistas com direito ao atendimento prioritário, será assegurado a pessoa com transtorno do espectro autista prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

Art. 3º Para fins desta lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão responsável pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista fica autorizado para expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, o documento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações mínimas:

I – Identificação da República Federativa do Brasil;



II – Identificação do Governo Municipal de Gameleira/PE;

III – Identificação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – Nome, filiação, local e data de nascimento do identificado, bem como de forma resumida, a comarca, cartório, livro, folha e número do registro de nascimento;

V – Fotografia no formato 3x4 centímetros, assinatura e/ou impressão digital do polegar direito do identificado;

VI – Assinatura do dirigente do órgão expedidor;

VII – Assinatura, carimbo com número do CRESS de um(a) Assistente Social.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de solicitação e preenchimento de formulários (por profissional técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico (laudo), confirmando o diagnóstico com a Classificação Internacional de Doenças – CID, de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais e comprovante de endereço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 19 de junho de 2019.


VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITA